

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 6º ao artigo 278 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

§ 6º - O imposto retido pelo substituto no mês do início da vigência da opção de que trata o § 2º poderá, quanto aos veículos cuja saída não seja promovida no mesmo mês, ser creditado pelo contribuinte substituído, devendo o mesmo valor ser lançado a débito no mês subsequente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao disposto no artigo 2º, a 1º de novembro de 1992

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário da Fazenda, Maria Regina Pasquale, Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo, Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1992.

Protocolo 2/92

Autoriza a transferência de crédito acumulado do ICMS entre estabelecimentos situados nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, resolvem celebrar o seguinte

Protocolo

Cláusula primeira - Acordam os signatários em permitir que os créditos do ICMS acumulados no estabelecimento da Fiat Automóveis S.A., situado em Betim, no Estado de Minas Gerais, em decorrência de aquisição de componentes para montagem de veículos automotores e para pagamento do respectivo preço, sejam transferidos para os estabelecimentos industriais remetentes dos referidos componentes, situados no Estado de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por créditos acumulados, para os efeitos desta cláusula, o saldo a favor da Fiat Automóveis S.A., registrado em seus livros fiscais e que tenha resultado da manutenção de créditos em razão da exportação de veículos para o exterior.

§ 2º - O montante mensal das transferências fica limitado ao valor equivalente ao de 4.000.000 (quatro milhões) de Unidade Fiscal de Referência - UFIR - instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda - Em contrapartida ao disposto na cláusula anterior, acordam os signatários em permitir que contribuintes situados no Estado de São Paulo efetuem remessa de valor equivalente para contribuintes situados em Minas Gerais.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta cláusula os valores transferidos para o Estado de São Paulo serão transformados em UFIR.

Cláusula terceira - As autorizações de transferência de créditos concedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais serão comunicadas à Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, com indicação dos destinatários dos créditos e dos respectivos montantes, para efeito de liberação de importância equivalente, a ser transferida por contribuinte estabelecido no território paulista, com destino a contribuinte situado no território mineiro paulista.

§ 1º - As liberações efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo serão igualmente comunicadas à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

§ 2º - As comunicações mencionadas no "caput" e no parágrafo anterior serão acompanhadas de cópias das notas fiscais relativas às respectivas transferências.

Cláusula quarta - A nota fiscal relativa à transferência será previamente visada pelo fisco do Estado remetente e será escriturada pelo contribuinte destinatário no mesmo período em que se der a emissão.

Parágrafo único - Até o dia 10 do mês seguinte, o destinatário deverá exibir a nota fiscal de que trata esta cláusula à repartição fiscal de seu domicílio, onde entregará uma das vias, sob pena de lhe ser vedado o aproveitamento do respectivo montante.

Cláusula quinta - Este protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos, relativamente ao disposto na cláusula primeira, no período de outubro a dezembro de 1992.

São Paulo, 3 de novembro de 1992. Minas Gerais Roberto Lúcio Rocha Brant, São Paulo Frederico Mathias Mazzucbelli, Minas Gerais - Roberto Lúcio Rocha Brant; São Paulo - Frederico Mathias Mazzucbelli

São Paulo, 1º de dezembro de 1992

Ofício GS/CAT 113/792

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do ICMS e aprova o Protocolo 2/92 firmado com o Estado de Minas Gerais.

O artigo 1º da proposição aprova o Protocolo mencionado que versa sobre transferência de crédito acumulado entre estabelecimentos situados neste Estado e em Minas Gerais.

O artigo 2º acolhe dispositivo já inserto nas legislações de Estados vizinhos e diz respeito ao valor do imposto a ser recolhido pelas concessionárias no mês de vigência de sua opção pela substituição tributária. É que, nesse mês, teriam que, simultaneamente, recolher tanto o

imposto devido pela saída que promoverem do veículo de seu estoque, como do veículo que adquirirem das montadoras.

Sendo assim, a medida se impõem como forma de preservar o capital de giro do contribuinte paulista e restabelecer o equilíbrio que deve prevalecer no setor comercial de veículos, em relação às empresas situadas em outros Estados.

Com estas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário da Fazenda, Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Antônio Fleury Filho Digníssimo Governador do Estado de São Paulo - Palácio dos Bandeirantes, NESTA

DECRETO Nº 36.192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Fixa o número-limite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes, para o exercício de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O número-limite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes, para o exercício de 1993, fica fixado em 3.942 (três mil, novecentos e quarenta e dois), de conformidade com o disposto no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 28.495, de 15 de junho de 1988.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário: Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG nº 100, de 7-12-92

Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

- 1 - pertencentes à Secretaria de Energia e Saneamento: a) Departamento de Águas e Energia Elétrica - Divisão de Planejamento Econômico - escritório CMEI - 18/92 - Rua Riachuelo, 115 - 3º andar - Capital - CAGE 944/92; 1 - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - Capital - GG-1606/92; 1.1 - 1 copiladora - marca Nashua - modelo 1220S - PI - 36024 (item 1);

- ii - pertencentes à Secretaria da Saúde: a) Coordenação de Regiões de Saúde-1 - Unidade Básica de Saúde de Itaquera (ERSA 5) escritório GT-DMEX-SS-242/92 - Rua Américo Salvador Novelli, 265 - Capital - CAGE 910/92; 1 - Assistência Social Assembléia de Deus - Igarapava - GG-1007/92;

- 1.1 - sucata (itens 1 a 26); b) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Centro Cirúrgico do Instituto Central - escritório C.M.Ex 102/92 - Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255 - Capital - CAGE 926/92;

- 1 - Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEP - Hospital e Maternidade Humberto Piva - GG-1658/92; 1.1 - 1 bisturi Budik (item 1); 1.2 - 1 bisturi Bover (item 2); 1.3 - 1 castile de esterilização - PI 371032 (item 3).

Artigo 2º - As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os materiais e sucata a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 45 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - O Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo procederão a baixa patrimonial dos materiais a que alude o item 1, da alínea "a" do inciso I, item 1, da alínea "b" do inciso II, do artigo 1º.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG, nº 101, de 7-12-92

Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações de materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Câmaras e Prefeitura Municipal, objeto dos processos abaixo discriminados:

- 1 - Câmara Municipal da Estância Turística - Religiosa de Aparecida, para uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, local GG-1472/92;

- a) pertencentes à Secretaria de Energia e Saneamento; 1 - CAGE-315/92 - OFÍCIO DA-DG-044/92 - Departamento de Administração - Divisão de Comunicações - Setor de Patrimônio - Rua Riachuelo, 115 - Capital;

- 1.1 - 1 armário de madeira com 4 gavetas PI - SV-4309-DA (item 1);

- 1.2 - 11 cadeiras de madeira, escolar - PI SOMA-435-A-DA - SOMA-437-A-DA - SOMA-438-A-DA - SOMA-439-A-DA - SOMA-441-A-DA - SOMA-443-A-DA - SOMA-444-A-DA - SOMA-445-A-DA - SOMA-446-A-DA - SOMA-447-A-DA - SOMA-448-A-DA (itens 2 a 12);

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1992 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Vicente Amato Neto, Secretário da Saúde

Maria Regina Pasquale, Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo, Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1992

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 4-12-92

Retificação do D.O. de 5-12-92

Designando, nos termos do art. 116 do Decreto nº 30.555-89,...

Paulo Sérgio Campanha, ... onde se lê: ... aos mandatos de Macwillian Basílio e Benedito Camaro; leia-se: ... aos mandatos de Macwillian Basílio e José Benedito Sacomano; ...

Despacho do Governador, de 7-12-92

No processo DAEE-41.548/92 sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente a exposição de motivos do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 2.144-92, da Assessoria Jurídica do Governo e manifestação da chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando fixar as condições básicas nas ações isoladas ou conjuntas exigidas na execução do programa de Despoluição do Rio Tietê, observadas as recomendações do referido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes".

b) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública; 1 - CAGE-660/92 - escritório 7/92 - Polícia Civil de São Paulo - Academia de Polícia - Praça Professor Reynaldo Porchat, 219 - Capital;

1.1 - 21 carteiras de plástico, com braço em fôrmica, com estrutura de ferro - (tipo universitário) PI - 27780 - 117886 - 118028 - 118128 - 120642 - 120651 - 121636 - 121660 - 121683 - 121824 - 121828 - 121829 - 121830 - 121835 - 121848 - 130120 - 130129 - 130139 - 130168 - 130309 - 130714 (itens 1 e 2);

1.2 - 13 bancos escolar, estrutura de ferro e madeira - (germinado) PI - 27097 - 27098 - 27103 - 27170 - 27224 - 120146 e s/n's (itens 3 e 4);

1.3 - 123 carteiras universitária estrutura de ferro, com braço em fôrmica e madeira - PI - 27772 - 27776 - 27784 - 120034 - 120048 - 120082 - 120098 - 120639 - 119172 - 118018 - 118019 - 118023 - 118044 - 118076 - 118080 - 118116 - 118127 - 118181 - 118183 - 118212 - 118245 - 118251 - 118252 - 118253 - 118256 - 118257 - 118259 - 119260 - 118262 - 118264 - 118266 - 118269 - 118271 - 118289 - 118294 - 118312 - 118360 - 118373 - 118383 - 118385 - 118388 - 118395 - 118405 - 118417 - 118429 - 118449 - 118451 - 118454 - 118464 - 118480 - 118482 - 118487 - 118491 - 118497 - 118500 - 118505 - 118633 - 118682 - 118723 - 118728 - 118747 - 118761 - 118983 - 117502 - 117508 - 117523 - 117531 - 117535 - 117548 - 117566 - 117567 - 117572 - 117573 - 117581 - 117586 - 117594 - 117598 - 117604 - 117606 - 117611 - 117613 - 117631 - 117632 - 117648 - 117649 - 117654 - 117655 - 117663 - 117666 - 117667 - 117669 - 117672 - 117678 - 117679 - 117696 - 117704 - 117732 - 117744 - 117747 - 117755 - 117763 - 117764 - 117766 - 117771 - 117782 - 117815 - 117838 - 117840 - 117845 - 117852 - 117858 - 117891 - 117898 - 117900 - 117903 - 117905 - 117907 - 117918 - 117919 - 117920 - 117945 - 117951 - 117954 (itens 05 a 13);

ii - Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, para uso da Paróquia do Jardim Santa Tereza, local - GG-1470/92:

a) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública; 1 - CAGE-488/91 - escritório 521/91 - Polícia Civil de São Paulo - Academia de Polícia - Praça Professor Reynaldo Porchat, 219 - Capital;

1.1 - 132 carteiras de madeira, com braço em fôrmica, com estrutura de ferro (tipo universitário) PI - 118726 - 118727 - 118730 - 118731 - 118732 - 118733 - 118734 - 118737 - 118738 - 118739 - 118740 - 118741 - 118742 - 118744 - 118745 - 118746 - 118748 - 118749 - 118751 - 118752 - 118753 - 118754 - 118755 - 118757 - 118758 - 118759 - 118760 - 118762 - 118763 - 118764 - 118791 - 118827 - 118838 - 118951 - 118988 - 119127 - 119128 - 119130 - 119131 - 119132 - 119133 - 119134 - 119135 - 119139 - 119174 - 119176 - 119179 - 119181 - 119182 - 119184 - 119186 - 119187 - 119188 - 119189 - 119190 - 119191 - 119194 - 119195 - 119196 - 119197 - 119198 - 119199 - 119264 - 120001 - 120002 - 120003 - 120004 - 120029 - 120030 - 120031 - 120032 - 120033 - 120035 - 120036 - 120037 - 120038 - 120039 - 120041 - 120042 - 120043 - 120044 - 120045 - 120046 - 120047 - 120049 - 120050 - 120051 - 120052 - 120053 - 120054 - 120055 - 120056 - 120057 - 120058 - 120060 - 120061 - 120062 - 120063 - 120064 - 120065 - 120066 - 120068 - 120069 - 120070 - 120079 - 120086 - 120092 - 120302 - 120601 - 120620 - 120631 - 120634 - 120636 - 120637 - 120638 - 120640 - 120644 - 120646 - 120648 - 120650 - 120652 - 120653 - 120657 - 120658 - 120660 - 121622 - 121623 - 121624 - 121626 - 121628 - 121629 - 121630 (itens 47 - 48 - 50 a 53);

iii - Prefeitura Municipal de Manduri - GG-1503/1992:

a) pertencentes à Secretaria da Infra-Estrutura Viária; 1 - CAGE-263/92 - escritório CRT-DMEX/EXT-046-A/92 - re- lação 2/92 - Departamento de Estradas de Rodagem - 3ª Di- visão Regional de Bauru - Avenida Cruzeiro do Sul - 13-15 - Bauru;

1.1 - 1 tanque para irrigação marca SOTECEJA PI - 130-T (item 1);

1.2 - 01 tanque de combustível - PI - 144-TC (item 2);

1.3 - 2 tanques para irrigação marca MASSARI PI - 162-T - 163-T (itens 3 e 4).

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

NOVO ENDEREÇO

Avenida Luís Carlos Berrini, 828 - 5º andar, Cidade Monções - São Paulo - CEP 4571-000 - Fone: 542-5322; Telex: 1153176, Fax 845-3299.